

## **Regulamento do Programa Almeida Garrett**

### **1.º (Âmbito)**

1. O programa Almeida Garrett é um programa de mobilidade interna de estudantes do ensino superior público universitário.
2. No quadro da mobilidade de estudantes, o Programa Almeida Garrett, oferece a possibilidade de efectuar numa universidade nacional de acolhimento, um período de estudos, com pleno reconhecimento académico.
3. O intercâmbio de estudantes ao abrigo do programa poderá fazer-se com todas as Instituições de Ensino Superior Portuguesas com assento no Conselho de Reitores da Universidades Portuguesas (CRUP).
4. A mobilidade de estudantes abrange também os estágios, trabalhos de fim de curso ou projectos finais desde que as referidas actividades integrem o plano curricular do curso na universidade de origem.

### **2.º (Objectivos)**

1. O Programa Almeida Garrett visa promover a qualidade e reforçar a dimensão nacional no ensino superior:
  - a) Incentivando a cooperação nacional entre instituições de ensino superior;
  - b) Fomentando a mobilidade nacional no ensino superior;



c) Melhorando a transparência e o reconhecimento académico de estudos e habilitações em Portugal.

2. São objectivos do programa Almeida Garrett:

a) Contribuir para o desenvolvimento de uma aprendizagem de qualidade ao longo da vida e das possibilidades por ela conferidas;

b) Reforçar a realização pessoal, a coesão social, a cidadania activa e a cidadania nacional;

c) Promover a criatividade, a competitividade e a empregabilidade;

d) Aumentar a participação na aprendizagem ao longo da vida; e) Promover a aprendizagem e a cultura portuguesa;

f) Explorar os resultados, os produtos e os processos inovadores.

### 3.º

#### **(Responsabilidade da Instituição de Origem)**

A instituição de origem obriga-se a:

1. Considerar o aproveitamento obtido na instituição de acolhimento, ao qual será dado o reconhecimento académico através da creditação dos ECTS realizados, de acordo com as normas vigentes na instituição e com o contrato de estudos previamente estabelecido entre as partes (instituição de origem, instituição de acolhimento e estudante).

2. Se for o caso, assegurar a manutenção do direito ao alojamento atribuído ao estudante nas suas residências, uma vez terminado o período de intercâmbio.

3. Manter os eventuais benefícios atribuídos ao estudante pelos seus Serviços de Acção Social.





#### 4.º

### **(Responsabilidades da Instituição de Acolhimento)**

A instituição de acolhimento obriga-se a:

1. Assegurar as condições para o cumprimento do contrato de estudos estabelecido por acordo com a instituição de origem.
2. Garantir o acesso aos serviços prestados pelos Serviços de Acção Social (com excepção das bolsas de estudo), à biblioteca, laboratórios e outros serviços, nas mesmas condições que aos seus próprios estudantes.
3. Assegurar, sempre que possível, alojamento na residência de estudantes e quando tal não seja possível auxiliar no alojamento externo.
4. Emitir a transcrição de registos para o caso de estudos ou documento certificador de estágio do estudante, no final do período de mobilidade, sem encargos para este.
5. Identificar um professor-tutor responsável pelo estudante durante o período em que este se encontra em mobilidade, desempenhando simultaneamente o papel de Conselheiro e Orientador Científico/Pedagógico.
6. Elaboração de um relatório respeitante ao desenvolvimento da actividade de mobilidade, onde fiquem registadas quaisquer situações anómalas.

#### 5º

### **(Estudantes Elegíveis)**

São elegíveis ao Programa Almeida Garrett, todos os alunos que se encontrem regularmente matriculados e inscritos numa instituição de ensino superior com assento no CRUP.



## **6.º (Duração)**

1. O período de estudos em instituição diferente poderá ser de 1 semestre, a decorrer obrigatoriamente a partir do 2.º ano nos cursos do 1.º Ciclo e desde que o estudante já disponha de pelo menos 60 ECTS. Na eventualidade do estudante pretender prolongar o seu período de mobilidade por mais um semestre, o caso será analisado casuisticamente e terá que obter obrigatoriamente autorização das instituições envolvidas.

No 2.º ciclo, a mobilidade só poderá ocorrer a partir do 2.º semestre do 1.º ano, e com a duração exclusiva de um semestre.

2. Os estudantes apenas poderão efectuar um único período de mobilidade, em universidades nacionais, no âmbito do mesmo curso.

## **7.º (Obrigações dos Estudantes)**

1. Os estudantes comprometem-se a cumprir com assiduidade e de acordo com os regulamentos da instituição de acolhimento, o plano de estudos que tiver sido aprovado.

2. Recomenda-se a inscrição num mínimo de 30 ECTS (1 semestre).

3. No final do período de intercâmbio o estudante responderá ao questionário de satisfação apresentado pelo programa.

## 8.º (Tramitação dos Processos/Prazos)

1. Da candidatura deverão constar:

- a) Nome, ano e curso do candidato;
- b) Curso e instituição que pretende frequentar;
- c) Período desejado;
- d) Certificado das unidades curriculares realizadas;
- e) Unidades curriculares que pretende realizar;
- f) Outros elementos considerados necessários pela instituição de origem.

2. Terminado o período de candidaturas, o responsável pelo intercâmbio em cada instituição, no caso de aceitação do candidato para mobilidade, estabelecerá os contactos necessários com as instituições de acolhimento de modo a:

- a) Enviar os processos para proposta do plano de estudos a realizar. O envio dos processos deverá decorrer nos 15 dias subsequentes ao término da candidatura.
- b) Ser elaborado o plano de estudos.

3. O responsável pelo intercâmbio na instituição de origem informará o candidato da decisão e do plano de estudos e, aceite estes pelo estudante, comunicará tal aceitação à instituição de acolhimento. A aceitação do plano de estudos pelo estudante dará origem à celebração de um contrato entre a instituição de origem e o estudante;

4. De acordo com o contrato de estudos estabelecido, o reconhecimento de unidades curriculares frequentadas numa instituição de acolhimento não deve envolver a obtenção de mais do que 30 ECTS.

## **9.º (Propinas)**

As propinas referentes ao período de mobilidade são devidas na instituição de origem.

## **10.º (Coordenação)**

1. Cada instituição deverá designar um coordenador local responsável pelo programa, devendo comunicar por escrito ao Coordenador Geral do Programa o nome e respectivos contactos.
2. O CRUP designará, de entre os seus membros, um Coordenador Geral do Programa;
3. Ao Coordenador Geral do Programa competirá:
  - a) Promover o programa, em articulação com os coordenadores locais;
  - b) Manter actualizada a informação sobre os intercâmbios realizados nas diferentes instituições;
  - c) Propor ao CRUP alterações ao programa que o seu funcionamento aconselhe;
  - d) Propor acções de melhoria e instrumentos de avaliação do programa.
4. Tudo o que não esteja previsto no presente regulamento deverá ser reportado à Coordenação Geral do programa.